



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Segunda-feira • 27 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2502

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- Contrato de Rateio N°03/2020.

---

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Contratos



N.º 034/2020

CONTRATO DE RATEIO Nº 03 /2020

### I – PARTES CONTRATANTES

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE (CI/ RIO CORRENTE), pessoa jurídica de direito público, com sede à RUA GERULINO ALVES PERREIRA, BAIRRO BELA VISTA, CEP: 47.665-000, SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA, inscrito n CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28, neste ato representado pro seu Presidente, Sr. MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO, doravante denominado CONSÓRCIO; e o MUNICÍPIO DE CORIBE, CNPJ nº 13.912.084/0001-81, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MANUEL AZEVEDO ROCHA, CPF 013.474.815-83 nº, RG nº889.363.765 – SSP BA, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue.

### II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais (INSS) patronais e outras

### III – OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO uma quota de contribuição no valor de R\$ 1139,20 (0,08\*14240 oito centavos por habitante), com valor total de R\$ 13 670,04 (treze mil, seiscentos e setenta reais e quatro centavos).

Parágrafo Único - O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 16 inciso XII, do Estatuto do CONSÓRCIO.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Corrente  
CNPJ: 15.122.475/0001-28  
Rua Gerulino Alves Pereira, s/n.º, - CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA



**CLÁUSULA TERCEIRA** - O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda pelo número de habitantes fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para repasses de verbas da União aos municípios para aplicação em atividades objetos do consórcio, por se tratar de multifuncionalidade.

**Parágrafo Único** – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser efetuado através de débito automático da primeira cota do FPM, para **conta corrente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE (CI/RIO CORRENTE)**, São Félix do Coribe/BA, ou outro que vier a ser indicado, **até o dia 10 de cada mês.**

#### IV – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

#### V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO conforme especificado:

<b>UNIDADE</b>	02.05.000 Gerenc. Das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura
<b>AÇÃO</b>	2.312 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público - Infraestrutura
<b>ELEMENTO</b>	3371700000 – Rateio pela Participação em Consórcio
<b>FONTE DE RECURSO</b>	00 – Recursos Ordinários

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser renovado, todavia, rescindindo automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, §5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.



**IV – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Maria da Vitória – BA para dirimirem dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São Felix do Coribe - BA, 24 de JANEIRO de 2020.

\_\_\_\_\_  
CI/RIO CORRENTE

\_\_\_\_\_  
Município de Coribe

Testemunhas:

\_\_\_\_\_